ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 030/2022

Matéria: Projeto de Lei n° 24, de 14 de abril de 2022.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência Interina do Vereador Samuel de Melo Freitas, reuniu extraordinariamente no dia 18 de abril de 2022 com o membro na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, após a aprovação do Requerimento de Urgência nº 22/2022, para analisar o Projeto de Lei n° 24, de 14 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente Interino com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de exarar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-tas ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, que visa a suplemantação de dotações orçamentarias necessárias a Secretaria Municipal de Saúde.

Esse é o relatório. Adentrando ao mérito, quanto a competência da matéria, não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação da proposta, uma vez que, conforme dispõe o art. 30, I da CF "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local". Na mesma seara, o art. 24 da CF, estabelece a competência concorrente dos entes federativas para legislar sobre direito financeiro.

No tocante a iniciativa para deflagração do processo legislativo, em razão da proposição tratar de Abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito.

Nessa seara, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento, sendo os créditos suplementares, aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária.

E ainda, os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto, dependendo para sua abertura da existência de recursos disponíveis e ser precedidos de exposição de justificativa.

Assim, prevê texto da Constituição Federal a respeito da abertura de créditos adicionais suplementares:

"Art. 167 CF. São vedados:
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para propositura do Projeto de Lei nº 24, de 14 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressuspostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce para adequá-lo ao bom vernáculo, se torna necessário realizar algumas correções da Proposição dentro das competências desta Comissão, pois encontra-se em desacordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1988.

Diante disso, apresento a redação final do Projeto de Lei nº 24, de 14 de abril 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, primando pelo cumprimento no disposto do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como, de outros dispositivos atinentes, este Relator exara **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 24, de 14 de abril 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências, com redação final em anexo.

O parecer do relator foi acompanhado pelo membro da Comissão, que opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala Das Comissões, 18 de abril de 2022.

SAMUEL DE MELO FREITAS
Presidente Interino/Relator

SEMY MENDES DE FREITAS
Membro

Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado De Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais):

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
11.001.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
396 - 3.1.90.04.00.00 3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500.000,00
399 - 3.1.90.94.00.00 3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	70.000,00
401 - 3.3.90.14.00.00 3	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
	Total Suplementação:	**605.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III daLei 4.320/64.**

Redução

11.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
11.001.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
11.001.10.122.0005.2.050.	**MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA**	
333 - 3.3.90.30.00.00 3	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
11.001.10.301.0006.1.029.	**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ATENÇÃO BÁSICA**	
339 - 4.4.90.52.00.00 3	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.000,00
11.001.10.301.0006.2.056.	**REVISÃO DA LTCAT**	
346 - 3.3.90.39.00.00 3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
11.001.10.302.0005.1.010.	**CONSTRUÇÃO/REFORMA DE COBERTURAS, MUROS, CERCAS E CALÇADAS E MEIOS FIOS**	
373 - 4.4.90.51.00.00 3	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
11.001.10.302.0005.1.022.	**AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO**	
480 - 3.3.90.93.00.00 3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00
11.001.10.302.0005.2.045.	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE**	
382 - 3.3.90.08.00.00 3	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15.000,00

11.001.10.302.0005.2.048.	**REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**	
387 - 3.3.90.39.00.00 3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
11.001.10.302.0007.2.061.	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL**	
400 - 3.3.90.08.00.00 3	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	50.000,00
11.001.10.302.0007.2.063.	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO**	
417 - 3.3.90.08.00.00 3	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	10.000,00
11.001.10.302.0007.2.067.	**APOIO AO TFD - TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO**	
428 - 3.3.90.39.00.00 3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
11.001.10.302.0007.2.072.	**COVID - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA REDE HOSPITALAR**	
436 - 3.3.90.08.00.00 3	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00
11.001.10.305.0008.2.077.	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA**	
455 - 3.3.90.08.00.00 3	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DOSERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00
	Total Redução:	**605.000,00**

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta-MT, 18 de abril de 2022.

SAMUEL DE MELO FREITAS
Presidente Interino/Relator

SEMY MENDES DE FREITAS
Membro